

Tribunal de Justiça

Presidência

EDT-GDG - 12021
(relativo ao Processo 165482021)
Código de validação: ED4C8A3B27

EDITAL DO 4º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, da RESOL-GP-182021, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a abertura das inscrições do Processo Seletivo para a Concessão do Auxílio-bolsa de Estudos, destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário maranhense.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital regulamenta o 4º Processo Seletivo para a concessão do Auxílio-bolsa de Estudos aos servidores interessados em receber da Administração do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, por meio de reembolso mensal e parcial, o valor de mensalidade e taxa de matrícula, referentes a cursos de graduação e pós-graduação, na forma do art. 3º da RESOL-GP-182021.

1.2 A realização do Processo Seletivo, de que trata este Edital, ficará sob a incumbência da Diretoria de Recursos Humanos – DRH, por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira – CAEDNC.

2 DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-BOLSA

2.1 A concessão do Auxílio-bolsa será destinada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que tenha sido regularmente aprovado no estágio probatório e que se encontre em pleno exercício de suas atividades.

2.2 Não poderá participar do certame o servidor que:

I – estiver em gozo de licença para tratamento de saúde ou de licença para interesse particular;

II – estiver cedido, com ou sem ônus, a outro órgão;

III – tenha perdido o direito à participação em treinamentos, nos termos da regulamentação pertinente;

IV – estiver em lotação provisória, em comarca diversa de sua lotação de origem, na hipótese de o curso se desenvolver na modalidade presencial;

V – estiver afastado para participar de curso de formação; e

VI – estiver em gozo de licença para o desempenho de mandato classista.

2.3 O Auxílio-bolsa de Estudos será concedido apenas nas hipóteses de compatibilidade entre o horário de trabalho do servidor e o horário do curso pleiteado, incluindo o tempo necessário para o deslocamento ao local onde as aulas serão ministradas, quando desenvolvido na modalidade presencial.

2.4 O Auxílio-bolsa será concedido para financiar até **50% (cinquenta por cento)** do valor da mensalidade e da taxa de matrícula, cobrados pelo estabelecimento de ensino, desde que observados os limites de disponibilidade orçamentária do Judiciário maranhense.

2.5 Quando o valor declarado pelo servidor, não atingir o teto estabelecido, este fará jus ao recebimento do valor total da bolsa destinada à modalidade em que for classificado.

3 DOS CURSOS

3.1 Serão aceitos cursos reconhecidos de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, que se desenvolvam regularmente sob a forma de metodologia presencial, semipresencial ou à distância, no âmbito territorial do Estado do Maranhão ou em cidade pertencente a outra Unidade Federativa, desde que comprovada a possibilidade de realização dos estudos sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo servidor.

3.2 Os cursos devem ser realizados em Instituições de Ensino Superior – IES regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, de acordo com a legislação específica.

3.2 Os cursos pretendidos deverão compatibilizar-se com as áreas de interesse da Justiça Comum, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando em exercício de cargo em comissão ou em função gratificada, cabendo ao interessado demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades por ele desenvolvidas no Poder Judiciário.

4 DAS VAGAS

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ofertará, em conformidade com este Edital, o seguinte quantitativo de bolsas, bem como as que eventualmente surjam no prazo de validade do certame:

Modalidade	Percentual de Custeio	Teto do Benefício	Vagas
Graduação	50% (cinquenta por cento)	R\$ 700,00	23
Especialização	Valor total da bolsa destinada à modalidade em que for classificado, quando a mensalidade não atingir o teto estabelecido	R\$ 800,00	14
Mestrado		R\$ 1.000,00	13
Doutorado		R\$ 1.500,00	05

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, na seção “Portal do Servidor”, subseção “MentoRH > Auxílio-Bolsa”, no período de **21/06 a 30/06/2021**, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição eletrônico para as vagas constantes do item 4 deste Edital.

5.2 O pedido deverá ser instruído **com as informações sobre o curso**, tais como: área de conhecimento, estrutura curricular, calendário acadêmico, carga horária, duração prevista do curso, dias e horários das aulas para fins de aferição de compatibilidade de horário, valor da mensalidade e da taxa de matrícula, se houver.

5.3 Após a divulgação da lista de classificação provisória, os servidores contemplados deverão apresentar, via Digidoc, no prazo estabelecido em edital convocatório, declaração firmada pela instituição de ensino e/ou outro documento que contenha as informações declaradas por ocasião da inscrição, em conformidade com o Item 5.2 deste Edital, assim como cópia do contrato de prestação de serviços educacionais firmado junto à instituição de ensino.

5.4 A Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira – CAEDNC, **após a realização das inscrições**, se entender necessário, poderá solicitar outras informações para fins de instrução do pedido, conforme previsto no parágrafo único do art. 13 da RESOL-GP 12017.

5.5 O não preenchimento de algum dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição, bem como a ausência na apresentação da documentação exigida, implicará o indeferimento do pedido.

5.6 Os pedidos de inscrição **poderão ser cancelados** pelo servidor interessado, até o último dia do prazo estabelecido no subitem 5.1, **mediante envio de e-mail para cocarreira@tjma.jus.br**.

5.7 As informações constantes do Formulário de Inscrição para o Auxílio-bolsa serão prestadas sob inteira responsabilidade do participante.

5.8 A qualquer tempo, caso comprovada a inautenticidade dos documentos e/ou a inveracidade das informações, o servidor sofrerá as cominações legais pertinentes.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Havendo número de inscrições superior ao número de bolsas ofertadas, os candidatos inscritos serão selecionados de acordo com a seguinte ordem sucessiva de preferência:

6.1.1 Cursos de Graduação

- I – não possuir curso superior concluído;
- II – maior pontuação constante do sistema informatizado, oficialmente instituído para a aferição de mérito dos servidores;
- III – menor número de períodos letivos para a conclusão do curso;
- IV – maior carga horária em treinamentos oferecidos pelo Poder Judiciário, no âmbito deste ou de outros Tribunais, bem como em cursos custeados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de solicitação da bolsa de estudos;
- V – não ter utilizado o auxílio anteriormente, na mesma modalidade;
- VI – não tiver perdido, injustificadamente, a participação em treinamentos ofertados pela ESMAM;
- VII – possuir maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;
- VIII – possuir maior número de dependentes.

6.1.2 Cursos de Pós-Graduação

- I – maior pontuação constante do sistema informatizado, oficialmente instituído para a aferição de mérito dos servidores;
- II – maior carga horária em treinamentos oferecidos pelo Poder Judiciário, no âmbito deste ou de outros Tribunais, bem como em cursos custeados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de solicitação da bolsa de estudos;
- III – possuir maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;
- IV – não ter utilizado o auxílio anteriormente, na mesma modalidade;
- V – tiver maior idade;
- VI – não tiver perdido, injustificadamente, a participação em treinamentos ofertados pela ESMAM;
- VIII – possuir maior número de dependentes.

6.2 Os incisos III e IV de que tratam o subitem 6.1.1, e o inciso II, de que trata o subitem 6.1.2, deverão ser comprovados pelos servidores contemplados, em conformidade com as disposições do edital de convocação a ser publicado após a divulgação da classificação provisória dos participantes.

6.3 O tempo de serviço, a que se refere o inciso VII do subitem 6.1.1 e o inciso III relativo ao subitem 6.1.2, será apurado em dias, sendo considerado o tempo averbado no Poder Judiciário do Estado do Maranhão até a data de publicação do presente Edital.

6.4 A classificação simultânea do mesmo servidor para vagas de graduação e de pós-graduação gerará a obrigatoriedade de opção por um dos cursos.

7 DO REEMBOLSO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Em virtude de limitações de recursos orçamentários, o pagamento do benefício iniciará no mês em que houver a concessão.

7.2 O servidor ficará obrigado a apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, os comprovantes de pagamento efetuados à instituição de ensino, referentes ao semestre anterior, acompanhados da comprovação de frequência e da declaração das disciplinas cursadas nesse período, com o resultado obtido pelo beneficiário em cada uma delas, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da RESOL-GP 182021.

7.3 Para fins da comprovação exigida no subitem 7.2, o servidor também deverá apresentar o calendário acadêmico da instituição de ensino em que se encontrar regularmente matriculado.

7.4 O reembolso será creditado mensalmente, em folha normal de pagamento, após a publicação da portaria de concessão do benefício.

8 DA COMISSÃO DO SELETIVO

8.1 O Processo Seletivo para a Concessão de Auxílio-bolsa de Estudos a Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Maranhão, em todas as suas fases, será supervisionado por uma Comissão, constituída por ato da Presidência.

8.2 A Comissão de que trata o subitem anterior será integrada pelos seguintes membros:

- I – o (a) Diretor (a) Geral da Secretaria do Tribunal, que a presidirá;
- II – um (a) representante da Diretoria de Recursos Humanos;
- III – um (a) representante da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento da Carreira;
- IV – um (a) representante da Divisão de Seleção e Movimentação;
- V – um (a) representante da Divisão de Avaliação de Desempenho; e
- VI – um (a) Analista Judiciário – Direito.

9 DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 De acordo com os critérios estabelecidos no item 6, caberá ao Diretor-Geral divulgar as listas de classificação provisória e definitiva do certame, podendo qualquer interessado interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, mediante cadastramento de requisição própria no sistema Digidoc.

9.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Diretor-Geral, que, se não os apreciar e decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhá-lo à autoridade superior.

9.3 Os recursos deverão ser instruídos com a indicação do motivo que originar a impetração, a justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e a documentação comprobatória das alegações.

9.4 Não será conhecido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.5 Findado o prazo fixado no subitem 9.1 e decididos os recursos porventura interpostos, o Diretor-Geral homologará o resultado, autorizando a concessão do benefício aos servidores classificados, mediante portaria.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ocorrendo insuficiência orçamentária, o Tribunal poderá reduzir o percentual destinado ao Auxílio-bolsa de Estudos ou suspender o pagamento do benefício.

10.2 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, de tal forma que altere o resultado final da seleção dos candidatos, acarretará a imediata interrupção do pagamento do Auxílio-bolsa ao servidor, o ressarcimento de seu valor total e a apuração de responsabilidade cabível.

10.3 Os servidores que incorrerem em algum dos casos de perda do Auxílio-bolsa de Estudos, elencados na RESOL-GP 182021, deverão restituir os valores recebidos no semestre em que se der a aplicação da penalidade, integralmente ou de forma parcelada, sendo o limite de parcelas ser igual à 06 (seis) vezes, ficando impedido de beneficiar-se novamente do mesmo benefício pelo período de 02 (dois) anos, após haver completada a restituição.

10.4 O beneficiário do Auxílio-bolsa de Estudos que for exonerado, demitido, cedido, aposentado ou contemplado com licença para trato de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge, durante o curso ou nos dois anos seguintes ao seu término, deverá reembolsar os valores percebidos ao Poder Judiciário.

10.5 Será de inteira responsabilidade do servidor interessado o acompanhamento da publicação de todos os resultados e/ou comunicados referentes ao presente certame.

10.6 O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do resultado final.

10.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

10.8 Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

São Luís, 16 de junho de 2021.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/06/2021 11:44 (MARIO LOBAO CARVALHO)